



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de novembro de 2015



Série

Número 200

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Acordo de colaboração n.º 1/2015

Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Câmara Municipal do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DE MACHICO

Acordo de colaboração n.º 2/2015

Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Câmara Municipal de Machico.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Acordo de colaboração n.º 3/2015

Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e a Câmara Municipal de Santa Cruz.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DO FUNCHAL**Acordo de colaboração n.º 1/2015**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 943/2015, de 29 de outubro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, concretamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos e com a manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos.

Cláusula 2.ª**Finalidades específicas e período de vigência**

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Delegação de competências**

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública são delegadas na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
 - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de € 57.579,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global dos equipamentos e da manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos, fracionada da seguinte forma:
 - a) O valor de 10.458,00€ (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros), destina-se à aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamento diverso, que deverá cumprir obrigatoriamente as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;

b) O montante de 47.121,50€ (quarenta e sete mil, cento e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), destina-se à comparticipação das despesas de manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da corporação de bombeiros.

- 2- O valor referido no número anterior, encontra-se inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 922 de 19 de outubro de 2015.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 4 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 30 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO
DE MACHICO

Acordo de colaboração n.º 2/2015

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 941/2015, de 29 de outubro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração

local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, concretamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual, e de equipamentos diversos.

Cláusula 2.^a Finalidades específicas e período de vigência

- 1 - Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
- Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública são delegadas na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Cláusula 4.^a Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
- Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
- Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de € 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro euros), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
- 2 - O valor referido no número anterior, encontra-se inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 850 de 7 de outubro de 2015.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 4 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 30 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Ricardo Miguel Nunes Franco

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ

Acordo de colaboração n.º 3/2015

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 942/2015, de 29 de outubro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, concretamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual, e de equipamentos diversos.

Cláusula 2.^a

Finalidades específicas e período de vigência

- 1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a

Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional das Finanças e da

Administração Pública são delegadas na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal:
 - a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de € 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro euros), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
- 2 - O valor referido no número anterior, encontra-se inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na Classificação Orgânica 471030100 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído o compromisso n.º 851 de 7 de outubro de 2015.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 4 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.^a.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 30 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Filipe Martiniano Martins de Sousa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)